**DECRETO N° 1266/2015** 

Pontão (RS), 09 de junho de 2015.

Dispõe Sobre a Implementação do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI de Pontão.

**Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de garantir os direitos fundamentais sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o racismo institucional deve ser enfrentado com vistas à implementar as reparações necessárias visando tratamento com iguais oportunidades de acesso as políticas públicas, com foco e atenção ao segmento da população afrodescendente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implicar o critério da igualdade racial nas estruturas da administração pública, na distribuição e composição dos cargos comissionados, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a formação permanente para gestores(as), servidores(as), como estratégia para assegurar o tratamento isonômico nos serviços e políticas públicas municipais, inibindo práticas e condutas preconceituosas e discriminatórias;

**CONSIDERANDO** todos os marcos normativos que recomendam aos Estados e seus entes federados a adoção de programas com vistas a promover a equidade racial;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde recomendou a instituição do PCRI de Pontão (resolução CMS n. 04/2015);

**CONSIDERANDO** que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído na Administração Direta e Indireta do Município de Pontão o Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, com o fim de implementar, de forma

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

intersetorial e transversal, na administração pública municipal, políticas públicas de combate e prevenção ao Racismo Institucional.

- § 1º Para efeito deste Decreto o Racismo Institucional corresponde ao fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica.
  - § 2º O Racismo Institucional ocorre quando as instituições e as organizações:
- I Deixam de promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa de sua cor, cultura, origem racial ou étnica;
  - II Adotam, no cotidiano do trabalho, normas, práticas e comportamentos discriminatórios;
- III Colocam pessoas de grupos raciais ou étnicos em situação de desvantagem, no acesso a direitos gerados pelas ações das instituições e das organizações.
- **Art. 2º -** O Programa de Combate ao Racismo Institucional PCRI de Pontão tem como objetivos específicos:
- I Incluir o debate sobre racismo Institucional no âmbito da administração pública, de forma
  a evitar atitudes racistas e discriminatórias;
- II Reduzir as desigualdades raciais através da adoção de ações afirmativas, em especial para a população afrodescendente;
  - III Garantir nas políticas públicas ações de promoção da equidade racial;
  - IV Promover formação continuada de gestores/as e servidores/as.
- **Art.** 3º Fica criado o Grupo Gestor do PCRI de Pontão a ser composto por 10 representantes das seguintes Secretarias e coordenadoria:
  - I Secretaria de Administração;
  - II Secretaria de Planejamento;
  - III Secretaria de Educação;
  - IV Secretaria de Saúde;
  - V Secretaria de Assistência Social;
  - VI Secretaria de Obras:
  - VII- Secretaria de Agricultura;
  - VIII- Secretaria da Fazenda;



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- IX Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- X Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos.
- XI Coordenadoria da Mulher;
- § 1º Os representantes de cada Secretaria serão as pessoas de referência para a busca de informação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações do PCRI, em suas respectivas áreas de atuação.
- § 2º O Grupo Gestor prestará assessoria necessária para a formação e elaboração dos grupos de referência para a execução do PCRI de Pontão no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta do Município.
- **Art. 4º** A Secretaria de Saúde, através da Gerência de Igualdade Racial GERIR, fica responsável pela articulação e coordenação do Grupo Gestor do PCRI de Pontão.
- **Art. 5º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as Entidades integrantes da Administração Indireta do Município prestarão todo o apoio necessário à implementação do PCRI em Pontão.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes da implementação do PCRI de Pontão deverão correr à conta das dotações orçamentárias dos Órgãos e Entes municipais envolvidos na implementação das ações do Programa.
- **Art. 7º** O Plano de Ação e Plano Operativo necessários à execução do disposto no Art. 1º deste Decreto serão elaborados e desenvolvidos pelo Grupo Gestor do PCRI, de acordo com os instrumentos legais de Proteção e Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
  - **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 9° Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.



### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2015.

## NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

LUCIANE BEVILAQUA Secretária Municipal de Administração